

## CONTRATO PROTOCOLAR

**1º Outorgante:** STARQ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ARQUEOLOGIA, com sede em Rua Jardim do Tabaco, 90 – 2º Dto., 1100-288 Lisboa, pessoa coletiva nº 510 947 034, representada neste ato, nos termos do artigo 31º dos respectivos estatutos, pelo presidente, Regis Alves de Souza Barbosa, e pelo tesoureiro, Bruno Miguel Coelho da Rocha, com poderes para obrigar este outorgante.

**2º Outorgante:** Clínica Veterinária Monte dos Burgos, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Rua do Bom sucesso n.º 82 4ºdto, 4150-147 Porto, Pessoa Colectiva Nº 507 232 275 e neste acto representada por Sérgio Morais Prêzia de Paiva na qualidade de sócio-gerente.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato protocolar, que se rege pelas condições específicas abaixo indicadas:

**Cláusula 1:** O 1º Outorgante é uma associação

**Cláusula 2:** O 2º Outorgante é um Centro de Atendimento Médico Veterinário com os serviços adicionais de Hotel para cães e para gatos e transporte de animais:

**Cláusula 3:** Como objecto do presente contrato protocolar, o 2º Outorgante compromete-se a prestar os seguintes descontos comerciais, aos associados do 1º Outorgante, sobre o valor da tabela de preços em vigor:

- 10 (dez) % em todos os serviços quer de hotel, quer clínicos excepto, serviços nos quais temos de recorrer a subcontractação de algum colega especializado numa área em particular. Nesta situação desconto será apenas de 5 (cinco)%.
- 5% em todos os artigos, medicamentos e ração.

Sendo que, os beneficiários dos descontos mencionados na presente cláusula deverão demonstrar, perante a Clínica, a sua qualidade de associado, através de documento identificativo nos termos legais;

**Cláusula 4:** Nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea j) do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários e no artigo 16.º, n.º 2 e 3 do Código Deontológico,

o Primeira Outorgante, pode divulgar junto dos seus associados, o valor da percentagem de descontos efectuados pela Clínica ao abrigo do presente Protocolo, sendo-lhe vedado transmitir os valores constantes da tabela de preços em vigor na Clínica, os quais só poderão ser fornecidos por esta.

**Cláusula 5:** O 1º Outorgante compromete-se com o 2º Outorgante a divulgar este contrato protocolar através dos seus meios de comunicação. Compromete-se a incluir o 2º Outorgante no Directório/Site de Benefícios e a divulgar aos seus associados, nas suas newsletter (por exemplo...), o presente contrato protocolar;

**Cláusula 6:** O 2º Outorgante deverá assumir a responsabilidade nos serviços e produtos prestados aos clientes deste contrato e nunca colocar o bom nome do 1º Outorgante em causa; O 1º Outorgante não se responsabiliza por quaisquer danos causados aos clientes deste contrato na prestação/venda de serviços/produtos, respectivamente;

**Cláusula 7:** Ambos os Outorgantes concordam que este contrato e as responsabilidades inerentes entram em vigor no momento da assinatura do mesmo;

**Cláusula 8:** O presente contrato protocolar é celebrado por um período de um ano, renovável por igual período, se não for renunciado por nenhuma das partes;

**Cláusula 9:** O presente contrato é celebrado em dois exemplares, com o mesmo valor legal, os quais, depois de assinados pelos respectivos representantes legais dos Outorgantes, ficarão na posse de cada um deles;

**Cláusula 10:** Em caso de litígio, as partes concordam que o foro da comarca do Porto é o único competente para a resolução do mesmo.

Porto, 17 de Abril de 2022

O 1º Outorgante

Assinado por : **BRUNO MIGUEL COELHO DA  
ROCHA**  
Num. de Identificação: 13398500

O 2º Outorgante



**Clinica Veterinária Monte dos Burgos**  
**Soc. Unip. Lda**  
**A Gerência**

---

Sérgio Morais Prêzia de Paiva

Assinado por : **REGIS ALVES DE SOUZA BARBOSA**  
Num. de Identificação: BI31092916  
Data: 2022.04.17 17:58:26+01'00'